



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 23 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto de lei que institui o Programa Municipal SEMEAR, destinado a adquirir sementes, mudas, material propagativo e calcário para distribuição gratuita aos produtores de agricultura familiar no Município de Monte Negro RO.

Sabe-se que a agricultura familiar é responsável por fomentar consideravelmente o comércio local, bem como por gerar renda aos pequenos agricultores. Sabendo disso, é dever do poder público, através de seus atos de gestão, promover o desenvolvimento regional, proporcionando e facilitando acesso desses produtores aos meios necessários.

Com base em todos esses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação, especialmente por tratar-se de matéria de extrema necessidade.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Monte Negro/RO 24 de fevereiro de 2023.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal



Pag.: 1 / 4 ID. do Doc.: B64AE9 - 27/02/2023 - 09:59:38 - ASSINADO POR(1): CPF:677.52\*.\*\*9-3



Pag.: 1 / 5 ID. do Doc.: 7EE85 - 01/03/2023 - 09:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.07\*.\*\*2-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 22 DE 24 DE FEVEREIRO 2023.**

Institui o Programa Municipal SEMEAR destinado a adquirir sementes, mudas, material propagativo e calcário para distribuição gratuita aos produtores de agricultura familiar no Município de Monte Negro RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Semear, destinado a distribuir sementes, mudas, material propagativo e calcário aos produtores da agricultura familiar do Município de Monte Negro RO, no intuito de fomentar o desenvolvimento da agricultura.

**Art. 2º.** O Programa Municipal Semear tem por objetivo adquirir e distribuir sementes, calcário e mudas de cereais, legumes, tubérculos, frutíferas, hortaliças, café, cacau, espécies florestais nativas e exóticas, próprias ao plantio com qualidades genética e fitossanitária, bem como material propagativo.

**Art. 3º.** O Programa possui as seguintes finalidades:

**I -** Incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável e à geração de renda;

**II -** Viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;

**III -** Incentivar a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

**IV -** Distribuir mudas de boa qualidade e sanidade;

**V -** Diversificar as atividades geradoras de renda na propriedade rural.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI a gestão, organização e execução do programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** O agricultor familiar que pretender ser contemplado com o objeto do programa passará por avaliação de direito, pela Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI, e mediante relatório de vistoria In Loco a propriedade comprovado por servidor designado.

**Art. 6º.** Só poderá ser beneficiado o produtor rural que atenda aos seguintes requisitos:

**I -** explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, assentado, arrendatário, parceiro ou meeiro;



Pag.: 2 / 4 ID. do Doc.: B84AE9 - 27/02/2023 - 09:59:38 - ASSINADO POR(1): CPF:677.521.19.93



Pag.: 2 / 5 ID. do Doc.: 7EE85 - 01/03/2023 - 09:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.071.22.99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II - Não detenha parcela de terra, a qualquer título, a área maior que 4 (dois) módulos fiscais;**

**III - Utilize predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;**

**IV - Tenha renda familiar originada principalmente de atividade econômica vinculada ao próprio estabelecimento ou empreendimento, devendo ser comprovada mediante a apresentação da nota do produtor;**

**V - Possua a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;**

**VI - Estar adimplente junto a Fazenda Municipal em relação a débitos inscritos até 31.12 do ano anterior da vigoração da presente lei.**

**§ 1º. Os beneficiários devem ser escolhidos mediante critérios objetivos e segundo o princípio da insonomia.**

**§ 2º. Terão prioridade no atendimento, os produtores que sejam beneficiários de programas sociais como: Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa de verticalização da Pequena Produção Agrícola – PROVE, na esfera estadual, municipal ou outros programas similares.**

**§ 3º. O Regulamento do Programa Semear disporá sobre as sanções ao beneficiário que não atender as suas diretrizes.**

**Art. 7º. Será de inteira responsabilidade do beneficiário, observar e atender a legislação ambiental e, se necessário, realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes para execução de seus projetos de implantação de plantios.**

**Art. 8º. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar os serviços previstos nesta Lei, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária e segundo os critérios de oportunidade e conveniência.**

**Art. 9º. Os recursos para as despesas do Programa correrão por conta do Programa: Função programática 20.6010012.2041, ficha 186, AÇÃO SEMEAR - AQUISIÇÃO DE MUDAS E CALCÁRIO.**

**Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber, a presente Lei.**

**Art. 11º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.**

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE ARCELINO KURTSCHEK, 2072 - SETOR 02



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**  
em **27/02/2023 às 10:55:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1021.5355.615K.H13U.7236**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **B84AE9**. Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 23/2023**

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: **773.161.223**, em **27/02/2023 - 09:59:38**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: **09H5.1U59.137E.9042.3420**



**09H5.1U59.137E.9042.3420**





Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)** em **01/03/2023 às 09:06:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z5.1206.344R.X25W.3446**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **7EE85**. Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 23/2023**

Confeccionado por **JOÁS MACENA DE MORAES**, CPF: 013.07\*. \*\*2-\*9 , em **01/03/2023 - 09:06:45**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 0936.3406.644A.445H.4112



0936.3406.644A.445H.4112